



(3152)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/106/2021

PREGÃO PRESENCIAL PMC/036/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Jean Ângelo de Oliveira, o Secretário Municipal de Obras, Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 07.831.020/0001-53, localizado na Rua Santo Antônio, nº 969, Bairro Praia, CEP. 36416-166, cidade Congonhas/MG, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Elson Gonzaga Silva, CPF nº 581.684.866-68, C.I. nº M3.199.840 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/081/2021, Pregão Presencial nº 036/2021, Processo Administrativo nº PMC/2012011576, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva sem dedicação de mão de obra exclusiva nos campos de futebol, campos society, academias ao ar livre, playgrounds e seus entornos na cidade de Congonhas – MG, específicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições e exigências estabelecidas nesse Contrato.
- 1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/036/2021.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 415.401,48** (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 036/2021.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na Ordem de Serviço – O.S.;

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE):

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

3.3.5. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA).

3.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.3 para elaboração do Boletim de Medição;

3.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.7. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acórdão 2622/2013 TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

3.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global da nota fiscal ou respectiva fatura em atraso.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.2. Considerando que se trata de contrato de ação continuada, e caso se tenha necessidade e seja devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93.

4.3. Em caso de prorrogação do contrato para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor CONTRATADO sujeito a aplicação da correção baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP) para correções referente ao custo com pessoal, e para insumos, fica acordado a utilização da tabela SINAPI atualizada na época da prorrogação ou apresentação de no mínimo 3 (três) cotações conforme planilha de quantidades e preços (Anexo A do termo de referência).

4.4. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.4.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.4.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.4.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

CLÁUSULA V - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. Manutenção, conservação e reparo em campos de futebol e society: serviços de corte de grama esmeralda e natural; roçada e capina; irrigação e sistema de irrigação; plantio e replantio de grama; adubação e salgamento; controle de pragas e formiga; marcação do gramado; limpeza e outros serviços que se façam necessários nestas instalações.

5.3. Manutenção, conservação e reparo em academias ao ar livre e playgrounds: roçada e capina; serviços de solda, troca de rolamento, troca de parafusos / parabolts, pintura e outros serviços que se façam necessários nestas instalações.

]

CLÁUSULA VI – MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá ter no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços:

FERRAMENTAS			
DESCRIÇÃO			
Enxadas	Forcado	Caixa de ferramenta	Alicate
Enxadões	Carrinho de mão	Chave inglesa	Escadas
Foices	Carrinho marcador de linhas de campo de futebol	Jogo de chaves catraca soquetes chave reversível	Lima chata
Chibancas	Brocha	Facão	Rolos para pintura
Ancinho	Tesourão	Arco de serra	Trinchas para pintura
Cavadeira Tatu	Jogos de chave de boca	Marretas	Mangueira de borracha 1"
Tesoura de poda	Trenas de 5m até 100m	Martelos	Carrinho para adubação
Tesoura de grama	Chaves de fenda	Regadores	Colher de pedreiro
Rastelo de plástico	Chaves philipis	Linha de pedreiro	Nível de mão
Rastelo de metal	Pá	Turquês	Máscara
Martelo de borracha	Chaves de grifo	Serrote podador com cabo	Alavanca Redonda
Jogo de chave combinada	Luvras de proteção	Alicate de pressão	Óculos de proteção
Ponteiro grande	Bombas para desentupir		

QUANT. MÍNIMA	EQUIPAMENTOS
---------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	DESCRIÇÃO
1 unid.	Trator de corte de grama esmeralda, a gasolina de potência mínima de 18HP
3 unid.	Carrinho de corte de grama tracionado 6HP com recolhedor
3 unid.	Roçadeira mecânica a gasolina com potência mínima 2HP e adaptável ao sistema de corte de lâmina ou nylon
1 unid.	Pulverizador costal de 5, 10 e 20 litros
1 unid.	Lavadora de alta pressão
1 unid.	Máquina de solda
1 unid.	Extensão elétrica de 100 metros
1 unid.	Lixadeira
1 unid.	Martelete
1 unid.	Furadeira
1 unid.	Parafusadeira
2 unid.	Bomba D'Água Periférica 1/2 Cv Bivolt-

6.2. Além das ferramentas e equipamentos elencados no item acima, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas/MG.

6.3. As peças que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, de configuração original ou superior, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio do fiscal responsável pela execução do contrato.

6.4. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente, DEVENDO AS AMOSTRAS SER SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ANTES DA SUA UTILIZAÇÃO.

6.5. O transporte de equipamentos, peças, insumos e profissionais para a necessária prestação dos serviços é encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.) expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na O.S, exceto as de caráter de urgência e/ou emergência, conforme definição dada pelo Gestor.

7.2. As ordens de serviços poderão ser transmitidas por meio eletrônico, entendendo-se por início da solicitação a hora da transmissão;

7.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das ordens de serviço, serviços executados e eventuais ocorrências. A administração das ordens de serviço ficará a cargo do representante indicado pela CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer Relatório Técnico Diário – RTD, em que se incluirão as manutenções realizadas, conforme modelo a ser previamente aprovado pela Prefeitura de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras. O respectivo relatório deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelo responsável a ser designado pela Prefeitura de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.6. A CONTRATADA apresentará, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios.

7.7. Todos os materiais e/ ou peças de reposição e recomposição, tais como o rol exemplificativo: aspersores, válvula solenoide, temporizador para irrigação, cabos e fios condutores, tubos, conexões hidráulica, insumos para manutenção de campos (a exemplo de grama esmeralda, adubo cobertura, adubo químico, adubo orgânico, adubo foliar, inseticida para controle de formiga, herbicida para controle de praga folha larga, fungicida, areia média, tinta etc), materiais de manutenção de academias ao ar livre (a exemplo perfil, tubos, rolamentos, parabolts, parafusos e etc), bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, e quaisquer outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos públicos de esporte e lazer da Prefeitura de Congonhas/MG, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, aos preços CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS - SINAPI, vigente do mês da prestação do serviço ou, na falta de previsão nesta, mediante a apresentação de NO MÍNIMO 3 ORÇAMENTOS.

7.8. A mão de obra e materiais usados na manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer, conforme objeto do presente Termo, serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e/ou pagos pela CONTRATADA somente quando de sua efetiva utilização.

7.9. Os materiais de consumo e de lubrificação a serem empregados nos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, gasolina, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes antioxidante para limpeza de ferramentas e materiais, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, cola e adesivos para tubos de PVC, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, elétrodo, disco de corte para lixadeira, lâmina e nylon para roçadeiras não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem da empresa.

7.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações necessárias.

7.11. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O CONTRATADO, em todas as fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

7.12. O CONTRATADO é responsável pela qualidade dos produtos empregados na prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.13. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

7.14. A empresa CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

7.15. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a empresa CONTRATADA deverá submeter cronograma específico de execução à aprovação do Gestor do Contrato, que providenciará a "O.S.", a ser previamente autorizada pela autoridade competente, estabelecendo as datas de início e conclusão do serviço.

7.16. A execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais "O.S.".

7.17. O atendimento das O.S's de manutenções corretivas ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, através de solicitação do Gestor do Contrato, sendo que a empresa CONTRATADA deverá manter um funcionário, com contato telefônico fixo e celular para receber as solicitações.

7.18. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas para serviços emergenciais, em no máximo 1 (uma) hora, contadas a partir do recebimento do chamado.

7.19. Serviços e materiais que não comprovarem sua eficácia e eficiência serão refeitos, imediatamente, às expensas exclusivas da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

8.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

8.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços executados.

8.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverá emitido pelo Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, constando assinaturas do fiscal responsável pelo contrato e da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

Atividade 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se à:

11.1. A CONTRATADA é responsável, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à Prefeitura de Congonhas – MG ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à Prefeitura de Congonhas – MG, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Secretaria Municipal de Obras em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Secretaria Municipal de Obras, desde já, autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na O.S.;

11.5. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da Prefeitura de Congonhas – MG, na entrada e na segurança local;

11.6. Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.9. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

11.10. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

11.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.13. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da prestação de serviços para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.14. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

11.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, normas ambientais e demais Normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.16. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local da unidade de atendimento que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa CONTRATADA.

11.17. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

11.18. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.

11.19. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

mental.

11.20. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Gestor, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

11.21. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

11.22. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao Gestor do Contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Gestor.

11.23. Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

11.24. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG.

11.25. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste Termo de Referência, reservando-se ao Gestor o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.26. Substituir imediatamente, por determinação do Gestor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.27. O responsável técnico estará sujeito às normas disciplinares da Prefeitura de Congonhas – MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Congonhas – MG, cabendo a empresa CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

11.28. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências Prefeitura de Congonhas – MG.

11.29. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Prefeitura de Congonhas – MG.

11.30. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.31. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

11.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

11.33. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

11.34. Indicar Preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para representar a empresa CONTRATADA na execução do Contrato.

11.35. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.35.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.35.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.35.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.35.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.35.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.35.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

11.35.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.35.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da Prefeitura de Congonhas – MG, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

12.2. Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Gestor.

12.3. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

12.4. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEL.

12.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.6. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

12.7. Exigir da empresa CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas, instalações e aplicação de insumos, documentando seus pareceres para futuras necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.8. Designar servidor como Fiscal para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções como:

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES (Anexo C do T.R), adotadas pela secretaria de obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.7. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão contratual.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.8.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.1 deste Contrato.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

15.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Secretaria de Esporte e Lazer, através de seus representantes Magno Bráz, matrícula 20140270 (SEOB) e Rodrigo Lorrán Santos Leão, matrícula 20143701 (SEL), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. O fiscal registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.3. O Gestor poderá solicitar total ou parcialmente a empresa CONTRATADA para fins de fiscalização e para efeito de pagamento quaisquer documentos que sejam pertinentes ao contrato.

16.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

a - Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b - Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c - Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, CONTRATADOS e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

17.2. O pessoal técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência é o constante na planilha orçamentária, que serão disponibilizados conforme a demanda apresentada dos serviços.

17.3. As despesas com pessoal de apoio, gerencial, logístico e administrativo deverão ser consideradas pelas licitantes no “item 3” – Administração Local” conforme ANEXO A do Termo de Referência.

17.4. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Prefeitura de Congonhas – MG, e ainda os determinados pelo Gestor, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à Prefeitura de Congonhas – MG, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

CLÁUSULA XVIII – DA GESTÃO

18.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de funcionário designado pelo secretário da pasta.

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/081/2021, Pregão Presencial nº. PMC/036/2021, Processo Administrativo nº PMC/2012011576 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de outubro de 2021.



Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Marcelo José Nunes Moreno

Secretário Municipal de Obras



Elson Gonzaga Silva

Elgon Engenharia Ambiente Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 81/2021 Licitação: 36/2021 - PR Data da Homologação: 07/10/2021									
Fornecedor: 12487 - ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA									
1	49489	OFICIAL		HR	2.640,000	0,0000	23,8700	63.016,80	Venceu
2	46402	MEIO OFICIAL		HR	5.280,000	0,0000	19,8800	104.966,40	Venceu
3	49490	AGRONOMO		HR	360,000	0,0000	121,4100	43.707,60	Venceu
4	49492	MATERIAL DE CONSUMO E REPOSIÇÃO - BASE TABELA SINAPI OU MINI		UN	1,000	0,0000	125.056,8800	125.056,88	Venceu
5	49493	CAMINHONETE(04 LUGARES) - GASOLINA		UN	12,000	0,0000	4.408,4000	52.900,80	Venceu
6	50554	EXECUÇÃO DE CORTE DE GRAMA		HR	400,000	0,0000	32,9500	13.180,00	Venceu
7	50555	CORTADOR DE GRAMA 6 HP		HR	450,000	0,0000	11,9400	5.373,00	Venceu
8	50556	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA		M2	90.000,000	0,0000	0,0800	7.200,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					99.143,000			415.401,48	

Congonhas, 18 de Outubro de 2021.

